



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	09010000094/16	26/05/2020 14:46:02	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00156479-8 / DRAGAGEM A. M. LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 02.935.913/0001-25	
2.3 Endereço: SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, ROD. MG-060, KM 14, 0 ZONA RURAL	2.4 Bairro: TROPEIROS	
2.5 Município: ESMERALDAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00156479-8 / DRAGAGEM A. M. LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 02.935.913/0001-25	
3.3 Endereço: SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, ROD. MG-060, KM 14, 0 ZONA RURAL	3.4 Bairro: TROPEIROS	
3.5 Município: ESMERALDAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fortaleza	4.2 Área Total (ha): 55,4243	
4.3 Município/Distrito: ESMERALDAS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32002/13161 Livro: 00	Folha: 00	Comarca: ESMERALDAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			7,8500	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,8400	
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,9800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo			4,6500	
Cerrado			5,3300	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	577.146	7.812.343
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de areia em lavra a céu aberto			9,9800
Total				9,9800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		359,28	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

PA 09010000094/16
Data da formalização: 28/09/2016
Data do pedido de informações complementares:
Data da vistoria: 05/02/2020
Data da emissão do parecer técnico: 25/05/2020

2. Objetivo:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de 9,98 ha de vegetação nativa caracterizada como savana florestada antropizada, para extração de areia em lavra a céu aberto para fins de extração mineral na Fazenda Fortaleza, localizada no município de Esmeraldas/MG

3. Caracterização da propriedade:

3.1. Imóvel rural

A Fazenda Fortaleza está localizada na zona rural do município de Esmeraldas. Possui área total de 55,4243 ha constituída de dois imóveis, matrícula nº 13.161 e matrícula nº 32002, ambas de acordo com o último levantamento topográfico registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas. As duas áreas que constituem a Fazenda Fortaleza são de propriedade de Fernando Renno Campos.

A propriedade foi arrendada pela empresa Dragagem AM Ltda e é desta empresa a responsabilidade pelo Processo nº 09010000094/16. A Dragagem AM Ltda detém o direito minerário, conforme DNPM nº 830776/2010.

A Fazenda está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de 55,3883 ha com remanescentes de vegetação nativa em diferentes fitofisionomias, como Floresta Estacional e formações savânicas, áreas de córregos e lagoas, além de acessos internos e áreas de uso antrópico como moradias, currais e etc. A área de Reserva Legal consta averbada em Cartório e cadastrada regularmente no CAR com fragmentos de 1,652 ha, 5,350 ha na matrícula 32,002 e 3,60 ha e 3,16 ha na matrícula 13.161 com uso como Reserva Legal. Ocorrem ainda outras áreas internas às duas matrículas que possuem uso do solo consolidado com pastagens, edificações, benfeitorias para o exercício de atividades agrossilvopastoris.

Além dos usos discriminados acima a fazenda possui muito bem definido uma estrada de acesso principal, que corta o terreno ao meio, e dois outros acessos secundários.

De acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários, não foram apontadas espécie da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado. A proximidade relativa de um pequeno núcleo urbano, Distrito de Caracóis e estrada de acesso são prováveis razões para afugentamento da fauna. Não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção.

O solo de ocorrência na área é classificado segundo o IDE-SISEMA como ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado textura. A topografia na área da propriedade se apresenta com relevo ondulado, com pontos onde o terreno é acidentado, englobando topo de morro a fundo de vale.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2 Área de Preservação Permanente

A região está inserida na Bacia do Rio São Francisco, tendo como principal curso de água o Rio Paraopeba, com drenagem perene. A propriedade possui afluentes que deságuam no Ribeirão das Abóboras. As áreas de preservação permanente existente na propriedade ocupam de 7,85 ha e foram identificadas em campo como APP 01, APP 02, APP 03 e APP 04. As APP 01 e 02 encontram-se em bom estado de conservação da vegetação natural. A APP 03 encontra-se cortada por estrada de terra antiga, com uso antrópico consolidado. A APP 04 necessita de ações de recuperação, como recomposição de mata ciliar e redução de acessos à margens do Ribeirão das Abóboras. Não ocorrerá intervenção em APP.

3.3 Da Reserva Legal

A Fazenda Fortaleza é constituída de duas matrículas: Matrícula 13.161 Lv 2 e Matrícula 32.002 Lv 2 ambas registradas no Cartório de Registros de Imóveis de Esmeraldas. A propriedade registrada na matrícula no 13.161, Livro 2, com área total de 29,5985 ha, possui averbação indicando que a área de reserva legal é de 6,75 ha. Esta área encontra-se localizada dentro dos limites do imóvel rural e caracteriza-se por uma área em duas glebas demarcadas em fragmentos de 3,15 ha e 3,60 ha. A Matrícula 32.002 Lv 2, com área total de 22,9600 ha, possui averbação indicando que a área de reserva legal é de 7,00 ha. A área de Reserva Legal desta matrícula está localizada dentro dos limites desta matrícula e caracteriza-se por uma área em duas glebas demarcadas em fragmentos de 5,37 ha e 1,66 ha.

O imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob inscrição MG-3124104-720F60A2E2234E2EA0DF005F47974BE8, contudo, observou-se que os fragmentos de RL 01 e RL 03 apresentam-se constituídos de vegetação em formação savânica e em regeneração. A propriedade Matrícula 32.002 Lv 2 dispõe de áreas com cobertura vegetal em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual que não foram averbadas como reserva legal. Assim, as informações declaradas no CAR deverão ser retificadas de forma que os remanescentes de florestas estacional sejam utilizados como Reserva Legal.

3.4 Da alteração da localização da reserva legal

A alteração da localização da reserva legal que possui 3,84 ha, em duas glebas e foi averbada junto à matrícula no 32.002, Livro 2, do Serviço Registral de Imóveis de Esmeraldas/MG. A área da reserva legal averbada, apresenta o fragmento 01 com fitofisionomia de cerrado em área de 5,20 ha.

A área proposta como reserva legal na Matrícula 32.002 Lv 2 possui área de 7,00 ha, dividida em uma gleba (Gleba 1 com área de 7,00 ha com fitofisionomia caracterizada pela floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Situa-se adjacente a uma área de preservação permanente do afluente do Ribeirão das Abóboras.

A alteração de localização da reserva legal na matrícula 13.161 Lv2, que possui 6,67 ha em duas glebas (RL 03 com 3,62 ha e RL 04 com 3,15 ha) com fitofisionomia caracterizada pela floresta estacional semidecidual e áreas alteradas em regeneração natural. No fragmento RL 03 também está inserido a estrada de terra que dá acesso à parte mais alta da propriedade.

A área proposta como reserva legal na Matrícula 13.161 Lv 2 possui área de 3,62 ha, em uma gleba com fitofisionomia caracterizada pela floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Situa-se adjacente à APP 4 - área de preservação permanente do afluente do Ribeirão das Abóboras.

A legislação vigente, em especial o Art. 26, da Lei Estadual nº 20.922/13, define aspectos a serem considerados para definição da reserva legal e lista o plano diretor de bacia hidrográfica, o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida, as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade e as áreas de maior fragilidade ambiental, como pontos a serem considerados para a definição da reserva legal.

A presente análise se valerá das características indicadas pela legislação para definição da reserva legal estabelecidas no Art. 26, da Lei Estadual nº 20.922/13,

Em relação ao critério do inciso I, art. 26 da Lei Estadual 20.922/13 (plano diretor de bacia hidrográfica), constata-se que o imóvel rural está inserido integralmente na bacia do rio São Francisco e sub-bacia do rio das Paraopeba.

No que diz respeito ao critério do inciso II, art. 26 da Lei Estadual 20.922/13 (Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE) é importante destacar que a metodologia utilizada para definição das zonas ecológicas econômicas, possibilitou a geração de um conjunto de cartas geográficas, com possibilidades de utilização distintas, dependendo da finalidade a que se propõe. Neste contexto, e após avaliação do conjunto de informações do ZEE, nota-se que a carta de áreas prioritárias para conservação, é a carta que mais se aproxima dos objetivos para a constituição da reserva legal, visto que em última análise, se propõe a identificar áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, situação que se mostra convergente com os objetivos da constituição da reserva legal. A área proposta para constituição da reserva legal encontra-se classificada como Muito Alta para conservação da biodiversidade, enquanto a área atual de reserva legal encontra-se classificada como Baixa. Desta forma, em relação ao critério do II, art. 26 da Lei Estadual 20.922/13, é possível concluir que a área proposta de reserva legal localiza-se em área mais relevante para conservação da biodiversidade.

Com relação ao critério do inciso III, art. 26 da Lei Estadual 20.922/13 que indica considerar a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida. Verificou-se após análise que as áreas propostas para reserva legal encontram-se adjacentes a áreas de preservação permanente, favorecendo a formação de corredores ecológicos e o fluxo gênico.

No que concerne ao critério do inciso V, art. 26 da Lei Estadual 20.922/13, que aponta a necessidade de se considerar as áreas de maior fragilidade ambiental, é importante ressaltar que o Estado de Minas Gerais, não produziu, até a presente data, estudos que tenham gerado cartas geográficas com a denominação de fragilidade ambiental. Porém, verifica-se que o ZEE/MG produziu uma carta denominada de vulnerabilidade natural, que possui uma boa correlação conceitual ao critério estabelecido na Lei Estadual 20.922/13. Após a sobreposição da área atual da reserva legal e também da área proposta para a reserva legal, em relação à carta de vulnerabilidade natural do ZEE/MG, constata-se que ambas as áreas (área atual e proposta) estão inseridas em áreas classificadas com Muito Alta e Alta. Assim, não se verifica vantagem ou desvantagem em alterar a localização da reserva legal com base neste critério.

Já em relação aos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do Parágrafo único, do inciso IV, do Art. 91, do Decreto Estadual nº 47.749/19, constatou-se que a área de reserva legal proposta é de mesma extensão e área proposta, e não proporciona redução espacial.

Diante das análises realizadas, em conformidade com os aspectos definidos no art. 26 da Lei Estadual 20.922/13 e incisos I, II e III do Parágrafo único do inciso IV, do Art. 91 do Decreto Estadual nº 47.749/19, conclui-se que a proposta de reserva legal apresentada pelo requerente, atende aos requisitos legais tanto quantitativos, quanto qualitativos em observância às características ambientais estabelecidas em normas.

3.5 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124104-720F60A2E2234E2EA0DF005F47974BE8[número do recibo do CAR]

- Área total: 55,4243 ha

- Área de reserva legal: 11,1873 ha

- Área de preservação permanente: 8,9730 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,4236 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 13,7530 ha

() A área está em recuperação: 0,000 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 há

- Formalização da reserva legal:
(x) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada – Verificar

- Número do documento:
Matrícula : 13.161 Lv 2 Av-6-13.161

Matrícula : 32.002 Lv 2 Av-08-32.002

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: A área cadastrada como Reserva Legal é constituída de 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Não foi computada área de preservação como Reserva Legal, constatando-se que a Reserva Legal cadastrada possui o mínimo exigido por Lei.

A localização e composição da Reserva Legal estão parcialmente de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Diante desta constatação a analista sugeriu a alteração de localização para outras áreas internas potencialmente mais indicadas como reserva legal. A relocação a ser proposta deverá se condicionada no DAIA tanto para execução no CAR como na celebração de Termo de Compromisso.

4. Área de Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, visando extração de areia é constituída por 03 áreas.

Para a implantação do empreendimento foi requerido a supressão de 5,33 ha em fitofisionomia savânica de campo e 4,65 ha em fitofisionomia de campo sujo. A relocação da reserva legal é necessária, e foi orientação da analista após as constatações na vistoria. Todas as áreas de intervenção ambiental para supressão de vegetação estão localizadas em área comum.

O relevo local é ondulado, com declividade média de 12,34 % ou 7,032 grau, conforme informações topográficas calculadas no Google Earth pro. A área não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

Segundo inventário florestal apresentado não foi constatado presença de espécies vulneráveis conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou lei específica de proteção na esfera Federal, Estadual ou Municipal

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a intervenção requerida é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação minerária conforme legislação vigente.

A área de supressão representa 18,00 % da propriedade, e o rendimento lenhoso previsto para a área total é de 359,28 m³ de lenha nativa, conforme informações do PUP. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade. A empresa responsável pela consultoria informa que o beneficiamento do material extraído será em outra empresa de mineração, próxima à Fazenda Fortaleza, empresa esta que já possui a infraestrutura para beneficiamento de areia.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado
Fitofisionomia: Cerrado "sensu strictu" e campo cerrado
Vulnerabilidade Natural: Média
Erodibilidade: Média
Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa
Unidade de Conservação: Não inserido

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, extração de areia, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8
- Classe do empreendimento: Classe - Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 03/12/2019. Estiveram presentes além desta parecerista, os consultores responsáveis pela

elaboração dos projetos técnicos apresentados, o Sr. Karen Cristine Vieira Kolansky e Guilherme Tadeu Braga. No imóvel são desenvolvidas atividades agrossilvopastoris. As áreas antropizadas representam 18 % da área do imóvel e estão ocupadas por estradas, infra-estrutura. As áreas de estradas e acessos, serão aproveitadas e recuperadas para execução da atividade minerária.

4.4 Alternativa Técnica locacional:

Considerando que não ocorrerá intervenção ambiental em área de preservação permanente, não há o que se tratar quanto a inexistência de alternativa técnica locacional.

4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. Análise Técnica / Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 9,98 ha em área de cerrado com o aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 359,28 m³ de lenha nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Metropolitana para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes: 1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA. / 6) Apresentar cópia da formalização de processo de Compensação por supressão de vegetação nativa para desenvolvimento de atividades minerárias nos termos da Portaria 27/2017.: PRAZO de 60 dias contados da emissão do DAIA / 7) Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF firmado com o IEF, explicitando as medidas compensatórias a serem executadas, conforme definido pela CPB/ COPAM. Prazo: 90 dias a contar da aprovação da proposta pela CPB/COPAM.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 3 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 31/2020

Processo nº 09010000094/16

Requerente: Dragagem AM Ltda

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Fortaleza

Município: Esmeraldas – MG

O requerente DRAGAGEM AM Ltda. formalizou em 28/09/2019 solicitação para intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,98 ha., com a finalidade de mineração, no município de Esmeraldas/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental do IEF – Sandra Mota Baldez, afirma o seguinte:

“(…)

3. Caracterização da propriedade:

3.1. Imóvel rural

A Fazenda Fortaleza está localizada na zona rural do município de Esmeraldas. Possui área total de 55,4243 ha constituída de dois imóveis, matrícula nº 13.161 e matrícula nº 32002, ambas de acordo com o último levantamento topográfico registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas. As duas áreas que constituem a Fazenda Fortaleza são de propriedade de Fernando Renno Campos.

A propriedade foi arrendada pela empresa Dragagem AM Ltda e é desta empresa a responsabilidade pelo Processo nº 09010000094/16. A Dragagem AM Ltda detém o direito minerário, conforme DNPM nº 830776/2010.

A Fazenda está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de 55,3883 ha com remanescentes de vegetação nativa em diferentes fitofisionomias, como Floresta Estacional e formações savânicas, áreas de córregos e lagoas, além de acessos internos e áreas de uso antrópico como moradias, currais e etc. A área de Reserva Legal consta averbada em Cartório e cadastrada regularmente no CAR com fragmentos de 1,652 ha, 5,350 ha na matrícula 32,002 e 3,60 ha e 3,16 ha na matrícula 13.161 com uso como Reserva Legal. Ocorrem ainda outras áreas internas às duas matrículas que possuem uso do solo consolidado com pastagens, edificações, benfeitorias para o exercício de atividades agrossilvopastoris. Além dos usos discriminados acima a fazenda possui muito bem definido uma estrada de acesso principal, que corta o terreno ao meio, e dois outros acessos secundários.

De acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários, não foram apontadas espécie da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado. A proximidade relativa de um pequeno núcleo urbano, Distrito de Caracóis e estrada de acesso são prováveis razões para afugentamento da fauna. Não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção.

(…)

4. Área de Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, visando extração de areia é constituída por 03 áreas.

Para a implantação do empreendimento foi requerido a supressão de 5,33 ha em fitofisionomia savânica de campo e 4,65 ha em fitofisionomia de campo sujo. A relocação da reserva legal é necessária, e foi orientação da analista após as constatações na vistoria. Todas as áreas de intervenção ambiental para supressão de vegetação estão localizadas em área comum.

O relevo local é ondulado, com declividade média de 12,34 % ou 7,032 grau, conforme informações topográficas calculadas no Google Earth pro. A área não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

Segundo inventário florestal apresentado não foi constatado presença de espécies vulneráveis conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou lei específica de proteção na esfera Federal, Estadual ou Municipal Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a intervenção requerida é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação minerária conforme legislação vigente.

A área de supressão representa 18,00 % da propriedade, e o rendimento lenhoso previsto para a área total é de 359,28 m³ de lenha nativa, conforme informações do PUP. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

A empresa responsável pela consultoria informa que o beneficiamento do material extraído será em outra empresa de mineração, próxima à Fazenda Fortaleza, empresa esta que já possui a infraestrutura para beneficiamento de areia.

(…)

5. Análise Técnica / Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 9,98 ha em área de cerrado com o aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 359,28 m³ de lenha nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Metropolitana para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na norma vigente.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia, com a supressão de 9,98 ha. de vegetação nativa.

Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento, e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas, usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas, quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 9,98 hectares, objetivando a extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 28 de maio de 2020